

RES: Pregão 12/2022 - Questionamentos - Solução integrada de gestão de conformidade com a LGPD

Hudson de Souza Rocha Malaquias <hudson.malaquias@df.senac.br>

Qui, 24/03/2022 10:56

Para: Licitação <licitacao@df.senac.br>

Prezados,

Seguem as respostas aos questionamentos:

Respostas aos questionamentos da Empresa Securiti:

Em resposta ao questionamentos realizados pela empresa Securiti encaminhada pelo e-mail do seujoao.supervisor@gmail.com, não podendo ao certo identificar de forma clara qual a empresa realizou os questionamentos ao pregão 12/20022 do SENAC-DF com objetivo de contratação empresa especializada em LGPD na modalidade SaaS – Software como serviço, e respectivos serviços, incluindo suporte técnico e atualizações, instalação, treinamento, transferência de conhecimento, serviços de implantação da solução e serviços especializados de adequação da organização Senac-DF à LGPD, cabe esclarecer:

Questionamento 1:

Item 3.1 - Poderiam explicar melhor a necessidade de "3 subscrições" ? Não compreendemos esse critério. Se o software é SAAS e não possui limitações de usuários, qual a necessidade de ter 3 licenças ? Não bastaria separar os usuários em perfis? Se puderem explicar melhor qual o conceito de "subscrição" e como isso se relaciona com a necessidade de usuários ilimitados agradeceremos.

R: Entenda “*SUBSCRIÇÃO*” como licenças de uso com pagamento mensal, para administradores da plataforma, já que O SENAC-DF possui a necessidade mínima de 3 usuários com perfil de administrador (DPO/JURÍDICO e TI), como descrito do Termo de Referência. Para os demais perfis descritos no TR, não há limite de usuários.

“...

- 3.1. Não deve haver limitação no quantitativo de usuários para consultas às bases de conhecimento, respostas a questionários, consultas de titulares de dados, contudo será fornecido 3 subscrições para o Perfil de DPO/Encarregado de Dados Pessoais (administrador), Jurídico e TI. “

Questionamento 2:

Item 3.3.7 - Este item é obrigatório? Pela descrição do item 3.3.6 dá a entender que existir aplicativos é uma alternativa à não existência da versão web responsiva. Ou a solução precisa obrigatoriamente ter aplicativos mesmo se tiver versão web responsiva?

R: SIM o APP é obrigatório, conforme descrito de forma clara e objetiva nos itens 3.3.6 e 3.3.7.

“...

- 3.3.6 A solução deverá ser compatível com os navegadores das plataformas de dispositivos móveis: Android e iOS - web adaptativo/responsivo. Alternativamente, poderá ser atendido via aplicativo móvel para as plataformas citadas (app);

- 3.3.7 A solução deverá possuir versão APP disponíveis nas respectivas lojas para as plataformas de dispositivos móveis: Android e iOS.;"

Questionamento 3:

Item 3.3.18 – Ficamos em dúvida se a solução deve ser SAAS ou não. Pelo nosso entendimento a solução deve ser SAAS , em nuvem, com exceção dos módulos de Discovery que precisam se conectar com as bases de dados do SENAC, onde neste caso a instalação passa a ser on-premises. Está correto o entendimento?

R.: Como está descrito na ementa, objeto e descrição do produto de forma explicita, a solução é SaaS. Quanto ao módulo Discovery, para segurança do Senac-DF, os dados pessoais objetos do Discovery devem ser mantidos dentro dos servidores da empresa. Desta forma, os componentes para Discovery de dados estruturados e não-estruturados devem ser fornecidos pelo licitante.

Questionamento 4:

Item 3.3.18 – Caso o entendimento da pergunta anterior não esteja correto, pedimos que expliquem como deve ser a entrega pois o preço de SAAS e On-premises é muito diferente, precisamos trabalhar com o mesmo critério.

R.: Como está descrito na ementa, objeto e descrição do produto de forma explicita, a solução é SaaS. Quanto ao módulo Discovery, para segurança do Senac-DF, os dados pessoais objetos do Discovery devem ser mantidos dentro dos servidores da empresa. Desta forma, os componentes para Discovery de dados estruturados e não-estruturados devem ser fornecidos pelo licitante.

Questionamento 5:

Item 3.5.8 – Essa exportação se aplica apenas a alguns relatórios que fazem sentido, mas gráficos ou outros dashboards podem não fazer sentido uma exportação neste formato. O SENAC concorda que o formato de exportação a ser oferecido depende do tipo de conteúdo a ser exportado?

R.: Está bem claro que a ferramenta deverá permitir a exportação de relatórios nos formatos descritos no TR.

“...

- 3.3.8 A solução deverá permitir a geração, impressão e exportação de relatórios no mínimo nos formatos .CSV, .HTML, .PDF (tipos texto e imagem), .XML, .ODT (Open Document) e .ODS (Open Spreadsheet);”

Questionamento 6:

Item 3.11.10 - O SENAC não quis dizer API ao invés de APP?

R.: É APP mesmo, para coleta e gestão de consentimentos via aplicativo mobile.

Questionamento 7:

Item 3.11.10 - Se o corretor for APP mesmo, é necessário que se faça toda a especificação dos recursos necessário deste app, se é um aplicativo Android, IOS, quais as funcionalidades esperadas, se deve ser um app customizado ou global para todos os clientes.. achamos que foi um erro de escrita.

R.: Está descrito nos item 3.3.6 e 3.3.7 do Termo de Referência, não necessitando de detalhamento de funcionalidade as funcionalidades dos serviços exigidos estão descritos no TR.

Questionamento 8:

Item 3.15.17 - O SENAC poderia confirmar se é esperado uma licença sem limitações de quantidade de domínios e sem limitações de quantidade de pageviews?

R.: Sim, sem limitações de domínios e pageviews.

Questionamento 9:

Item 3.16 - Poderia o SENAC confirmar se esse módulo deve ser entregue no modelo on-premises?

R.: Sim, deve ser instalado dentro dos 3 (três) servidores disponibilizados pelo SENAC.

Questionamento 10:

Item 3.2 e 3.16.4 -Quais são os ambientes, seus sistemas e tamanho de cada base de dados?

R.: Existem aproximadamente 1.200 bases de dados centralizadas e descentralizadas, a referida contratação visa entre outros objetivos mapear e inventariar seus ativos de dados pessoais.

Questionamento 11:

Item 3.16.7 - A Taxonomia faz sentido em arquivos como do pacote Office365, para os demais arquivos entendemos como algo inviável ou um trabalho extremamente braçal. Poderia o SENAC esclarecer de maneira técnica qual é o resultado esperado com este item considerando todos os tipos de arquivos e dados estruturados e desestruturados?

R.: Tanto no Office365 quanto em servidores de arquivos, storages ou até mesmo em compartilhamentos em grupos de trabalho, a solução deve ser capaz de realizar a leitura dos arquivos e imagens de forma automatizada e se necessário customizar os termos para busca e classificação. Se aplica somente a dados desestruturados, já que a taxonomia visa a identificação e classificação de dados para atender a LGPD.

Questionamento 12:

Item 7.17.1 - Pelo nosso entendimento o número 0800 deve existir apenas em tempo de início do contrato de suporte técnico, está correto o entendimento? Caso esteja incorreto, explicar o motivo.

R.: Sim, após a assinatura do contrato.

Questionamento 13:

Item 7.17.1 - Pelo nosso entendimento podemos criar um número 0800 exclusivamente para o SENAC, existe algum impeditivo quanto a isso? Caso tenha algum impeditivo, explicar qual.

R.: Sim, não há impedimento

Questionamento 14:

Item 7.18.2 - Qual o motivo da CONTRATANTE (SENAC) precisar apresentar estas certidões ?

Devemos entender que foi um erro no edital?

R.: Inicialmente, não são certidões, são atestados de capacidade técnica na qual tais atestados servem para que o poder público possa se certificar de que a provável empresa fornecedora possui a aptidão técnica para entregar os produtos ou serviços que ele está buscando contratar.

Questionamento 15:

Item 7.18.2 - Pelo nosso entendimento, um profissional que tenha as certificações exigidas deve ser apresentado em tempo de início do contrato, ou as certificações vão ser exigidas durante a homologação do vencedor do pregão?

R.: Serão exigidas na assinatura do contrato, sendo que a mesma não apresentando tais profissionais, será desclassificada e será chamada a próxima empresa participante do certame.

Questionamento 16:

Item 7.18.2 – Caso seja um requisito classificatório em tempo de homologação do vencedor, qual o motivo para impedir que uma empresa faça a contratação de profissional posterior ao contrato assinado? Agradecemos se puderem explicar com detalhes caso este seja o caso.

R.: Não é classificatório e sim eliminatório e a exigência será na assinatura do contrato.

Questionamento 17:

Item 7.18.2 - O certificado "Exin data protection officer" sozinho já engloba os demais certificados exigidos. Porque eles foram exigidos separadamente?

R.: Será revisado tal exigência

Questionamento 18:

Item 7.18.2 - Caso o entendimento de que "CONTRATANTE" na verdade é a licitante, perguntamos, o que é a certificação "Privacy and Data Protection Foundation" e como que uma empresa poderia obtê-la?

R.: Entenda-se CONTRATADA, será revisado no documento.

Questionamento 19:

Item 7.18.2 - Caso o entendimento de que "CONTRATANTE" na verdade é a licitante, perguntamos, como que uma empresa poderia obter a certificação "SCRUM Foundation Professional Certificate" que é voltada para profissionais e não para empresas?

R.: Entenda-se CONTRATADA, será revisado no documento.

Questionamento 20:

Item 7.18.2 - O item 3.7.2 já exige que o datacenter possua certificações ISO e SOC2, qual o motivo de exigir certificações também da licitante ? É uma exigência em excesso somente para limitar a participação àquelas escolhidas. Pedimos que o SENAC explique qual o critério técnico para redução da ampla concorrência.

R.: Todos os Datacenter que possuem estrutura com tamanho adequado para tais serviços, como AWS, Google, Oracle e datacenters nacional de grande porte, possuem tais certificados, portanto não é

exigência em excesso e não caracteriza redução de concorrência.

Questionamento 21:

Item 7.18.2 - Vamos nos abster de fazer novos comentários e questionamentos sobre a 7.18.2 pois ela de maneira muito clara está direcionando o pregão para uma empresa que possui MÓDULOS bem específicos e de forma direta está limitando a participação de licitantes ao colocar exigências em excesso de certificações específicas que sabemos muito bem qual empresa possui em Brasília. Sugerimos através desta manifestação que seja feita a remoção e reforma do item 7.18.2 para não prejudicar a isonomia e ampla concorrência ou teremos que impugnar a presente licitação tal qual já aconteceu com outras que pediram a mesma combinação absurda de certificados. Sendo assim, pedimos como forma de esclarecimento que o SENAC explique de maneira detalhada qual o motivo de cada certificação, quando que é esperado que a licitante comprove a existência dos mesmos e qual a relação do certificado com o objeto do pregão ao ponto de ser inviável a contratação de um software sem estes.

R.: Quanto a afirmação de direcionamento, tal afirmação é incabível e leviana, e já foram tratados nos questionamentos anteriores

Quanto as certificações exigidas:

- Privacy and Data Protection Foundation
- Privacy and Data Protection Practitioner
- Data Protection Officer
- Information Security Foundation – Based on ISO/IEC 27002
- Information Security Foundation – Based on ISO/IEC 27001
- COBIT 5 Foundation
- IT Service Management Foundation – Based on ISO/IEC 2000
- ITIL Foundation – IT Service Management
- SCRUM Foundation Professional Certificate (SFPC)

Qualquer empresa com capacidade mínima de entrega de produtos com qualidade referente ao objeto da licitação, deve possuir pelo menos 1 profissional com tais certificações e garantir que o poder público possa se certificar de que a provável empresa fornecedora possui a aptidão técnica para entregar os produtos ou serviços que ele está buscando contratar.

Caso haja dúvidas de como conseguir tais profissionais certificados, existem centenas deles com currículos disponíveis no LinkedIn, <https://www.linkedin.com>.

Questionamento 22:

Item 7.18 - O edital não possui prova de conceito e nem mesmo exigência de documentação comprovando que a empresa vencedora realmente possui os recursos do software a ser contratado. No objeto (item 3) é dito que o software precisa estar pronto e não em fases beta ou testes. Como o SENAC vai garantir que o software a ser contratado possui todas (sem exceções) características solicitadas ?

R.: Será inserida prova de conceito.

Questionamento 23:

Item 7.18 - Sugestão: Incluir no termo de referência pedido de que a empresa vencedora, antes da homologação, entregue um documento com a comprovação através de imagens, vídeos ou links de manual, de que cada recurso existente no software de fato existe e não se trata de uma versão incompleta ou que será desenvolvida a partir do contrato ganho com o SENAC.

R.: Obrigado pela sugestão

Me coloco à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Hudson de Souza Rocha Malaquias

Coordenador de Operações

CTIC – Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação

(61) 3313-8818 • www.df.senac.br

 /SenacDistritoFederal

 @SenacDF

 @SenacDF

De: Licitação

Enviada em: sexta-feira, 18 de março de 2022 10:23

Para: Hudson de Souza Rocha Malaquias <hudson.malaquias@df.senac.br>

Assunto: ENC: Pregão 12/2022 - Questionamentos - Solução integrada de gestão de conformidade com a LGPD

Prezado demandante,

Pedimos análise e resposta aos esclarecimentos da licitante interessada no Pregão nº 12/2022 -

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitação

De: João Amarante <seujoao.supervisor@gmail.com>

Enviado: sexta-feira, 18 de março de 2022 10:17

Para: Licitação <licitacao@df.senac.br>

Assunto: Pregão 12/2022 - Questionamentos

Prezados,

A partir do conhecimento do pregão 12/2022 com objetivo de contratação de empresa para fornecimento de solução integrada de gestão de conformidade com a LGPD na modalidade SaaS, tempestivamente gostaríamos de apresentar os questionamentos a seguir.

Esperamos que os questionamentos sejam respondidos o mais breve possível. Entendemos que os mesmos possam gerar reforma no presente termo de referência ou termos que impugná-lo, motivo pelo qual solicitamos que as respostas sejam enviadas antes do prazo para apresentação de impugnação.

Item 3.1 - Poderiam explicar melhor a necessidade de "3 subscrições" ? Não compreendemos esse critério. Se o software é SAAS e não possui limitações de usuários, qual a necessidade de ter 3 licenças ? Não bastaria separar os usuários em perfis? Se puderem explicar melhor qual o conceito de "subscrição" e como isso se relaciona com a necessidade de usuários ilimitados agradeceremos.

Item 3.3.7 - Este item é obrigatório? Pela descrição do item 3.3.6 dá a entender que existir aplicativos é uma alternativa à não existência da versão web responsiva. Ou a solução precisa obrigatoriamente ter aplicativos mesmo se tiver versão web responsiva?

Item 3.3.18 - Ficamos em dúvida se a solução deve ser SAAS ou não. Pelo nosso entendimento a solução deve ser SAAS , em nuvem, com exceção dos módulos de discovery que precisam se conectar com as bases de dados do SENAC, onde neste caso a instalação passa a ser on-premises. Está correto o entendimento?

Item 3.3.18 - Caso o entendimento da pergunta anterior não esteja correto, pedimos que expliquem como deve ser a entrega pois o preço de SAAS e On-premises é muito diferente, precisamos trabalhar com o mesmo critério.

Item 3.5.8 - Essa exportação se aplica apenas a alguns relatórios que fazem sentido, mas gráficos ou outros dashboards podem não fazer sentido uma exportação neste formato. O SENAC concorda que o formato de exportação a ser oferecido depende do tipo de conteúdo a ser exportado?

Item 3.11.10 - O SENAC não quis dizer API ao invés de APP?

Item 3.11.10 - Se o corretor for APP mesmo, é necessário que se faça toda a especificação dos recursos necessário deste app, se é um aplicativo Android, IOS, quais as funcionalidades esperadas, se deve ser um app customizado ou global para todos os clientes.. achamos que foi um erro de escrita.

Item 3.15.17 - O SENAC poderia confirmar se é esperado uma licença sem limitações de quantidade de domínios e sem limitações de quantidade de pageviews?

Item 3.16 - Poderia o SENAC confirmar se esse módulo deve ser entregue no modelo on-premises?

Item 3.2 e 3.16.4 -Quais são os ambientes, seus sistemas e tamanho de cada base de dados?

Item 3.16.7 - A Taxonomia faz sentido em arquivos como do pacote Office365, para os demais arquivos entendemos como algo inviável ou um trabalho extremamente braçal. Poderia o SENAC

esclarecer de maneira técnica qual é o resultado esperado com este item considerando todos os tipos de arquivos e dados estruturados e desestruturados?

Item 7.17.1 - Pelo nosso entendimento o número 0800 deve existir apenas em tempo de início do contrato de suporte técnico, está correto o entendimento? Caso esteja incorreto, explicar o motivo.

Item 7.17.1 - Pelo nosso entendimento podemos criar um número 0800 exclusivamente para o SENAC, existe algum impeditivo quanto a isso? Caso tenha algum impeditivo, explicar qual.

Item 7.18.2 - Qual o motivo da CONTRATANTE (SENAC) precisar apresentar estas certidões ? Devemos entender que foi um erro no edital?

Item 7.18.2 - Pelo nosso entendimento, um profissional que tenha as certificações exigidas deve ser apresentado em tempo de início do contrato, ou as certificações vão ser exigidas durante a homologação do vencedor do pregão?

Item 7.18.2 - Caso seja um requisito classificatório em tempo de homologação do vencedor, qual o motivo para impedir que uma empresa faça a contratação de profissional posterior ao contrato assinado? Agradecemos se puderem explicar com detalhes caso este seja o caso.

Item 7.18.2 - O certificado "Exin data protection officer" sozinho já engloba os demais certificados exigidos. Porque eles foram exigidos separadamente?

Item 7.18.2 - Caso o entendimento de que "CONTRATANTE" na verdade é a licitante, perguntamos, o que é a certificação "Privacy and Data Protection Foundation" e como que uma empresa poderia obtê-la?

Item 7.18.2 - Caso o entendimento de que "CONTRATANTE" na verdade é a licitante, perguntamos, como que uma empresa poderia obter a certificação "SCRUM Foundation Professional Certificate" que é voltada para profissionais e não para empresas?

Item 7.18.2 - O item 3.7.2 já exige que o datacenter possua certificações ISO e SOC2, qual o motivo de exigir certificações também da licitante ? É uma exigência em excesso somente para limitar a participação àquelas escolhidas. Pedimos que o SENAC explique qual o critério técnico para redução da ampla concorrência.

Item 7.18.2 - Vamos nos abster de fazer novos comentários e questionamentos sobre a 7.18.2 pois ela de maneira muito clara está direcionando o pregão para uma empresa que possui MÓDULOS bem específicos e de forma direta está limitando a participação de licitantes ao colocar exigências em excesso de certificações específicas que sabemos muito bem qual empresa possui em Brasília. Sugerimos através desta manifestação que seja feita a remoção e reforma do item 7.18.2 para não prejudicar a isonomia e ampla concorrência ou teremos que impugnar a presente licitação tal qual já aconteceu com outras que pediram a mesma combinação absurda de certificados. Sendo assim, pedimos como forma de esclarecimento que o SENAC explique de maneira detalhada qual o motivo de cada certificação, quando que é esperado que a licitante comprove a existência dos mesmos e qual a relação do certificado com o objeto do pregão ao ponto de ser inviável a contratação de um software sem estes.

Item 7.18 - O edital não possui prova de conceito e nem mesmo exigência de documentação comprovando que a empresa vencedora realmente possui os recursos do software a ser contratado. No objeto (item 3) é dito que o software precisa estar pronto e não em fases beta ou testes. Como o

SENAC vai garantir que o software a ser contratado possui todas (sem exceções) características solicitadas ?

Item 7.18 - Sugestão: Incluir no termo de referência pedido de que a empresa vencedora, antes da homologação, entregue um documento com a comprovação através de imagens, vídeos ou links de manual, de que cada recurso existente no software de fato existe e não se trata de uma versão incompleta ou que será desenvolvida a partir do contrato ganho com o SENAC.

João Amarante
Securiti